



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/12/1993
C	Rubrica

Processo nº 10.880-010.283/91-95

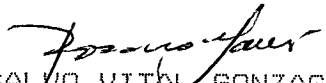
Sessão de : 17 de dezembro de 1992 ACORDAO Nº 203-00.118
Recurso nº: 90.123
Recorrente: COMPETEC IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IPI - CREDITO GLOSADO - A utilização dos créditos de IPI de notas fiscais inidôneas, deve ser glosado pela fiscalização, cobrando-se o imposto não recolhido e a multa do art. 364, II, do RIPI/82. Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMPETEC IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1992.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


RICARDO LEITE RODRIGUES - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 26 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente), TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

CF/mias/OPR-JA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10.880-010.283/91-95

Recurso nº: 90.123
Acórdão nº: 203-00.118
Recorrente: COMPETEC IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

R E L A T O R I O

Por bem descrever os fatos, adoto e leio em sessão, o relatório que compõe a Decisão de fls. 259/270, onde, a Autoridade Julgadora de Primeira Instância decidiu pela procedência da ação fiscal, assim ementando sua decisão:

"IPI - Crédito ilegítimo de IPI, com utilização de notas fiscais frias, que redundou em imposto não recolhido, deve ser glosado pelo fisco, aplicando-se, também, a multa prevista no art. 364, II, do RIPI/82.

IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE."

Irresignada, a Contribuinte interpôs Recurso tempestivo (fls. 273/278), onde alega em síntese:

a) não pode ser penalizada pela inidoneidade (provável), das empresas com as quais mantém transações comerciais;

b) no caso, o sujeito passivo da obrigação tributária, seriam as empresas ditas inidôneas;

c) ao transgredir a legislação tributária, a Requerente estaria correndo o risco de perder clientes de grande porte (ex: Phillips, CCE, Sharp, etc.) por incorrer em problemas com o Cadastro, o que não é de seu interesse;

d) que a fiscalização agiu com "Desvio de Poder", ao imputar-lhe tal penalidade, motivo suficiente para tornar nulo o ato administrativo;

e) ao final, solicita o provimento do recurso, tornando nulo o presente auto de infração.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.880-010.283/91-95
Acórdão nº: 203-00.118

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR RICARDO LEITE RODRIGUES

Como se verifica dos autos a Recorrente não apresentou, em momento algum, documento ou fato que pudesse por em dúvida as acusações formuladas pelos autuantes, muito embora não lhe tenha faltado oportunidades de fazê-lo.

Logo, comprovada a inexistência de fato das firmas como o foi pelas provas consistentes apresentadas pelo fisco, não resta outra alternativa senão a de entender que a Recorrente utilizou notas fiscais inidôneas emitidas pelas empresas TWP, DIGITROL, DIGIKIT e ECS TECNOLOGIA, aproveitando-se indevidamente dos créditos de IPI nelas contidos, cabendo, portanto, cobrança do imposto não recolhido, devido a glosa dos créditos aproveitados das notas recebidas de tais firmas e a aplicação da multa do art. 364, II, do RIPI/82.

Por estas razões apresentadas constata-se que o Autuante apenas cumpriu com seu dever, respaldado na legislação que rege o IPI e não com "DESVIO DE PODER" como quis demonstrar a Autuada.

Assim, pelo acima exposto, conheço do recurso por ser tempestivo e, quanto ao mérito, voto pelo seu improvimento.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1992.


RICARDO LEITE RODRIGUES